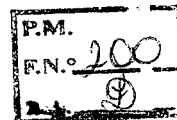




ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
(Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021)

O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.367.788/0001-31, com sede na Avenida Mato Grosso, n.º 221 – Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.265-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 842.810.061-68, de ora em diante denominado simplesmente de parte **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa JB RODEIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.316.096/0001-03, com sede na RUA CINCO, (LOT JD INDUSTRIAL II), N° 11, QUADRA N° 06, LOTE N°11, SALA A, BAIRRO JARDIM INDUSTRIÁRIO, CUIABÁ-MT, CEP 78.098-698, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VANIA OLIVEIRA DA MATA, inscrito(a) no CPF sob o nº 706.013.301-10, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Constitui objeto do presente, **Registro de preço para contratação de empresa para locação de estruturas e prestação de serviços para rodeio em atendimento a secretaria municipal de cultura e lazer do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

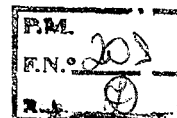
1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2024, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame.

2.1. O prazo de entrega dos itens é de imediato após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Contratante.

2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31



2.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

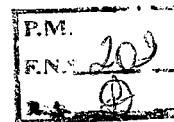
3. Cláusula Terceira - DO VALOR:

Item	20083 Código	IB RODEIOS LTDA CNPJ: 52.316.096/0001-03 R CINCO (LOT JD INDUSTRIARIO II), 11 QUADRA06 - JARDIM INDUSTRIARIO, CUIABA - MT, CEP: 78098-698 Telefone: (65) 9946-9761 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	003.082.543	LOCAÇÃO DE BRETE E ARENA ESTILO AMERICANO. COM 06 PORTEIRA DE SAIDA, 01 PORTAO DE RETORNO, 02 PORTAO DE SAIDA DE PEOES. ARENA COM TRABAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTA DE EIXO E PINOS DE AÇO PAINEIS DE 2.20F1T DE ALTURA, CONTENDO DUAS SAÍDAS E CURRAIS DE FUNDO TRABAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTA DE EIXO EMBARCADOURO PARA ACESSO DE ANIMAIS	00586	3	8.440,00	25.320,00
5	003.082.544	SERVICO DE ARENA. PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO JUIZ DE ARENA	00586	3	1.830,00	5.490,00
6	003.082.545	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO LOCUTOR DE RODEIO.	00586	6	3.249,00	19.494,00
7	003.028.426	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PORTEIREIRO DE RODEIO.	00586	9	599,00	5.391,00
8	003.082.546	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO-DO TIPO LOCUTOR COMERCIAL	00586	3	3.215,00	9.645,00
9	003.082.547	SERVIÇO DE PALHAÇO HUMORISTA PARA RODEIO	00586	3	2.730,00	8.190,00





ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31



10	003.028.295	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ARENA PARA RODEIO.	00586	3	3.232,00	9.696,00
11	003.082.548	APRESENTACAO ARTÍSTICA DO TIPO LOCUCÃO ARTISTICO E COMENTARISTA DE RODEIO	00586	3	2.299,00	6.897,00
12	003.082.549	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO DIRETOR DE ARENA	00586	9	2.215,00	19.935,00
13	003.082.550	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ASSESSOR DE RODEIO	00586	3	2.199,00	6.597,00
14	003.082.551	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO JUIZ DE BRETES	00586	3	2.239,00	6.717,00
20	003.082.556	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO- DO TIPO PROFISSIONAL SALVA VIDAS	00586	9	1.149,50	10.345,50
Total do Proponente						133.717,50

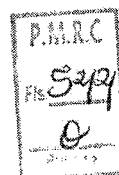
VALOR TOTAL: 133.717,50 (cento e trinta e três mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

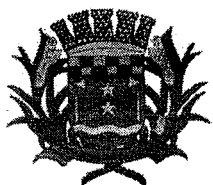
3.1. Nos preços previstos acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.2. Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço.

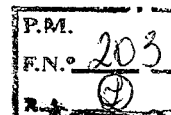
3.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:





ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31



10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 - Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. 464 - 23.695.0013.2080 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 - Divisão de Cultura	Red. 475 - 13.392.0016.2084 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0 Red. 485 - 13.392.0016.2086 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos de cobrança, e na exata quantidade dos itens fornecidos, desde que tenha sido atestada a conformidade da sua execução às exigências

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

5.4. O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

5.5. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.6. Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

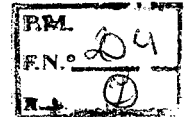
5.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO DOS PREÇOS

6.1. O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31



fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até completar 10 (dez) anos.

6.2. Parágrafo único. Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA Sétima - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:

7.1. O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos civis da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA Oitava - PRERROGATIVAS DO ENTE CONTRATANTE:

8.1. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

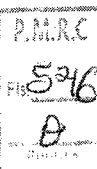
- I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;
- III. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- IV. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

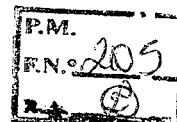
8.2. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não a execução do serviço.

9. CLÁUSULA Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31



9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a contratação seja executada na forma estabelecida.
- c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.
- d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais. e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a execução.

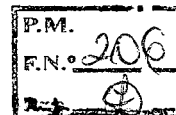
9.2. Constituem obrigações da parte CONTRATADA:

- a) Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada;
- b) Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;
- h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.





ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31



10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE, através de responsável indicado, procederá a fiscalização da execução contratual, podendo este solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

10.3. Fica designado como Gestor da Ata de Registro o Senhor (a) VALDINEI MARTINS DE SOUZA, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER e CPF: 201.877.798-05.

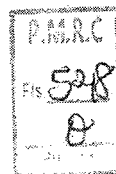
11. DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sanções à CONTRATADA nas seguintes situações:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

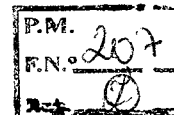
11.2. Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do





ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31



valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

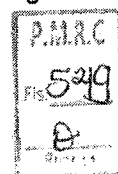
11.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5. Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

12. Cláusula Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA:

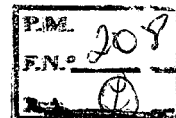
12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

- I. Recusa injustificada no fornecimento dos itens registrados; atraso injustificado no fornecimento; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE;
- II. Entrega em desacordo com o contratado;
- III. Atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.
- IV. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.
- V. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANE, salvo o previsto no objeto deste contrato.
 - b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude no fornecimento dos itens contratados.
 - c) quando pela reiteração de impugnação do fornecimento ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.
 - d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos itens, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
 - f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.





ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31



12.2. A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento), garantida a defesa prévia.

13. Cláusula Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 05/2024 e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, os quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

13.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

14. Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação.

15. Cláusula Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RESOLUÇÃO DO FORO:

15.1. A eventual troca de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Araputanga (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

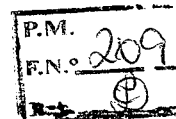
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

RESERVA DO CABAÇAL, 08 DE MAIO DE 2024.





ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31



JONAS CAMPOS
VIEIRA:8428100
6168

Assinado de forma
digital por JONAS
CAMPOS
VIEIRA:84281006168
Dados: 2024.05.08
09:13:49 -04'00'

CONTRATANTE:
Município de Reserva do Cabaçal/MT
JONAS VIEIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
Data: 09/05/2024 09:34:00-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CONTRATADA:
JB RODEIOS LTDA
CNPJ:52.316.096/0001-03

Paulo Castro da Silva
Assessor Jurídico Municipal
OAB - 18158-MT

PAULO CASTRO DA SILVA
ASSESSOR JURIDICO MUNICIPAL
OAB 18158 MT

